

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO - SEAE



TOMADA DE SUBSÍDIO SOBRE O PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS
RECOMENDAÇÕES DO *PEER REVIEW* DA OCDE: A REFORMA REGULATÓRIA DO
BRASIL

Brasília, outubro de 2022



Ministro de Estado da Economia

Paulo Guedes

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Alexandre Iwata

Secretário de Acompanhamento Econômico

Alexandre Messa Peixoto da Silva

Subsecretaria de Política Regulatória, Comércio e ZPE

Natasha Martins do Valle Miranda

Coordenador-Geral de Regulação Transversal

Yoshihiro Lima Nemoto

Coordenador de Melhorias Regulatórias

Ismael Alves de Brito Neto

Chefe da Divisão de Melhorias Regulatória

Marne Santos de Melo

Equipe Técnica

André Andrade Longaray

Antônio Elias Silva

Carlos Magno da Silva Oliveira

Daniel Ciarlini Pinheiro

Lidiane Moretto

Vinicius Alves Portela Martins

Vitor Paulo Villarino Pinto



SUMÁRIO EXECUTIVO	4
INTRODUÇÃO	6
RECOMENDAÇÕES DO PEER REVIEW DA OCDE SOBRE A REFORMA REGULATÓRIA DO BRASIL	9
1. Políticas e instituições	9
2. Avaliação <i>ex ante</i> do regulamento e engajamento das partes interessadas na formulação de regulações	9
3. Revisão do estoque regulatório	10
4. Coerência regulatória e política regulatória em nível subnacional	10
PRODUTOS	11
1. Decreto de Política Regulatória	11
2. Plano Nacional de Melhoria Regulatória	12
3. Censo de Reguladores Federais	13
4. Índice de Concorrência dos Municípios - ICM	14
5. Disseminação de boas práticas regulatórias: guias, ferramentas e eventos	15
6. Programa de Selo de Qualidade Regulatória	16
7. Instrução Normativa de AIR – IN SEAE nº 60/2022	16
8. Protocolo Brasil-EUA: Regras de Comércio e Transparéncia	17
9. Programa de Consultoria Técnica para AIR	18
10. Definição de Comitês Técnicos Setoriais	19
11. Definição de limites e critérios de proporcionalidade para realização de AIR	20
12. Aperfeiçoamento da CalReg (Nova CalReg)	21
13. <i>Framework</i> de Governança de Dados	21
14. Iniciativa Federal de Desburocratização	22
15. Programa de Quantificação Regulatória	22
16. Guia Metodológico de Abordagem Quantitativa	23
17. Acordo de Cooperação Técnica – TCU	24
18. Pontos focais subnacionais (agências reguladoras estaduais e municipais)	24
TABELA 1: Recomendações e Produtos	26
REFERÊNCIAS	34



SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Este documento tem como objetivo apresentar ao público em geral a proposta de plano de implementação das recomendações do *Regulatory Reform in Brazil* da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) de 2022 relativo à reforma regulatória do Brasil, assim como disponibilizá-la para tomada de subsídio. Dessa forma, o objetivo é iniciar a discussão com os diversos agentes econômicos – dentre tanto reguladores quanto regulados – acerca dos instrumentos apropriados para a devida melhoria da governança da política regulatória brasileira.

2. Nesse sentido, o arcabouço regulatório brasileiro, ainda na contramão das melhores práticas internacionais, promove, em muitos casos, um ambiente anticompetitivo para a melhoria da oferta de bens e serviços pelo mercado brasileiro, o que se encontra evidenciado por diversos indicadores internacionais.

Assim, a manutenção do *status quo* tenderia a inibir o investimento, tanto de origem doméstica como de origem estrangeira, não sendo uma opção ignorar os obstáculos que o arcabouço atual apresenta ao desenvolvimento econômico. Daí a necessidade premente de ações para reverter este quadro.

3. Com vistas a reverter esse cenário, a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) vem adotando diversos esforços para a implementação de iniciativas de boas práticas regulatórias no âmbito da Administração Pública Federal, com vistas a melhorar o ambiente de negócios, a competitividade e a participação do Brasil no comércio internacional.

Esses esforços ganharam vigor a partir da publicação da Lei 13.874/2019 (a chamada Lei de Liberdade Econômica), que consolidou em texto legal as obrigações de impedimento da criação de barreiras injustificadas à concorrência e de realização de Análises de Impacto Regulatório (AIR) por todos os órgãos ou entidades da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, para as propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados.

4. Como continuidade desses esforços, em abril de 2021 foi lançado o projeto de Revisão por Pares (*Peer Review*) com foco no processo de Reforma Regulatória do Brasil, fruto de acordo firmado entre o Brasil e a OCDE. A revisão teve por objetivo mapear o ambiente regulatório brasileiro e, com base nisso, tecer recomendações para auxiliar no aprimoramento da política regulatória brasileira, endereçando questões relativas às barreiras regulatórias à concorrência existentes em nosso país, bem como provendo demais recomendações pertinentes aos estudos de caso abrangidos no projeto.



5. Como resultado, o relatório *Regulatory Reform in Brazil 2022*¹ apresenta as recomendações da OCDE divididas em quatro eixos: (1) políticas e instituições; (2) avaliação *ex-ante* do regulamento e engajamento das partes interessadas na formulação de regras; (3) revisão do estoque regulatório; e, finalmente, (4) coerência e política regulatórias em nível subnacional.

6. A partir desse esforço, o presente documento apresenta proposta de plano de implementação das recomendações do *Peer Review* da OCDE, elaborada pela SEAE e agora submetida à tomada de subsídio. Nela se encontram as justificativas para cada ação proposta, um cronograma inicial, dentre outros pontos relevantes. Um resumo dos produtos propostos pela SEAE encontra-se na tabela 1 adiante.

7. Como ocorre em toda tomada de subsídio, as propostas contêm elementos meramente sugestivos elaboradas pela SEAE com o intuito de iniciar a discussão acerca da proposta final. Assim, as propostas devem ser interpretadas como uma referência para sugestões, críticas e melhoramentos.



INTRODUÇÃO

8. Um ambiente regulatório equilibrado favorece a oferta de produtos e serviços de maior qualidade e preços competitivos nos mercados nacional e global, além de efeitos redistributivos para toda a sociedade. Nesse sentido, barreiras à concorrência injustificadas tendem a ser prejudiciais não apenas à dinâmica competitiva do mercado, mas especialmente ao consumidor final, que passa a ter um acesso restrito e oneroso a bens e serviços de melhor qualidade.

9. Porém, diversos indicadores internacionais evidenciam que o Brasil possui um ambiente regulatório que prejudica o desenvolvimento econômico do país e a atração de investimentos, tanto de origem doméstica quanto internacional. Apenas para mencionar alguns deles, pode-se mencionar o Índice de Liberdade Econômica de 2019, elaborado pela *Heritage Foundation*, no qual o Brasil ficou em 150º lugar no *ranking* global e no 27º no ranking regional (de 32 países). Por sua vez, no Indicador de Regulação de Mercados (PMR) de 2018, calculado pela OCDE e que reflete o nível de barreiras regulatórias à entrada no mercado e à concorrência, o Brasil ficou em penúltimo lugar dentre os 39 países considerados, conforme gráfico abaixo.

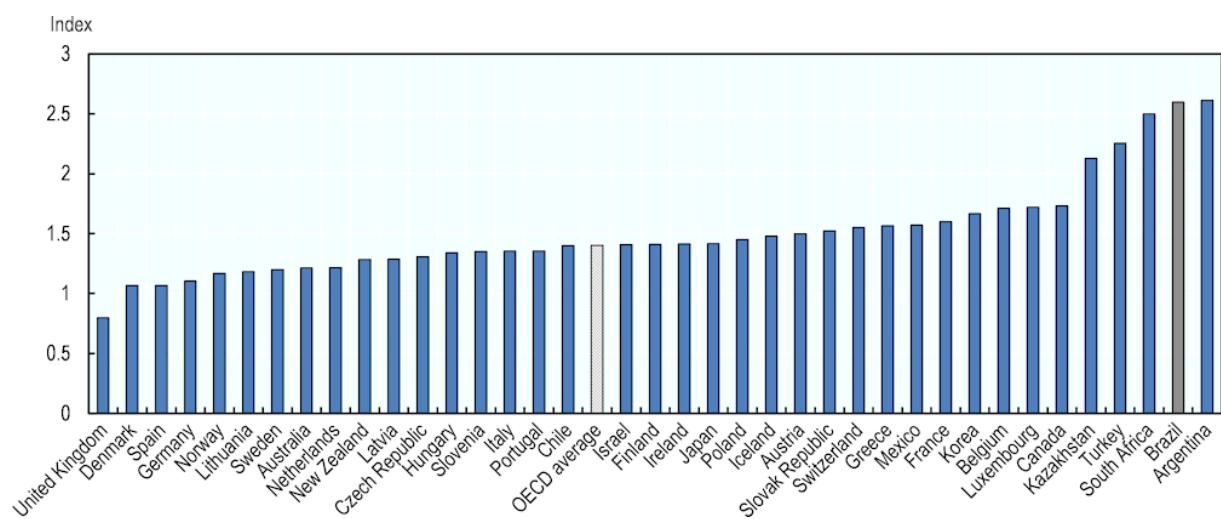


Figura 1 - Ranking Product Market Regulation - PMR - OCDE. Fonte: OCDE

10. Ainda, em estudo realizado em 2019 pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC), do Ministério da Economia, restou demonstrado o peso do Custo Brasil para a competitividade nacional, mensurado em função das lacunas existentes para se atingir a média de produtividade da OCDE.



Sobre o Custo Brasil total, o qual foi estimado em cerca de R\$ 1,5 trilhão, estima-se que montante entre R\$ 160 bilhões e R\$ 200 bilhões anuais sejam decorrentes do custo de ineficiência regulatória.



Figura 2 - Detalhamento Custo Brasil - Fonte: Ministério da Economia

11. Não é, portanto, uma opção ignorar os obstáculos que o arcabouço atual apresenta ao ambiente de negócios, à competitividade, ao desenvolvimento econômico e à participação do Brasil no comércio internacional. Na busca por alterar seu *status quo*, diversos esforços para a implementação de iniciativas de boas práticas regulatórias no âmbito da Administração Pública Federal foram adotados principalmente a partir de 2019, quando a Lei de Liberdade Econômica – LLE consolidou em texto normativo as obrigações de impedimento da criação de barreiras à concorrência e de realização de Análises de Impacto Regulatório (AIR).

12. Ainda em 2019, a Lei 13.848/2019 (a chamada Lei das Agências Reguladoras) dispôs sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras. A Lei vai ao encontro dos esforços de promoção de boas práticas regulatórias no país, ao disciplinar as práticas de realização de AIR, agenda regulatória e consulta pública para as agências reguladoras.

13. No intuito de regulamentar a Lei de Liberdade Econômica, foram editados: (i) o Decreto nº 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto, orientando reguladores em relação à prática de gestão do estoque regulatório; (ii) o Decreto nº 10.178/2019, que regulamenta dispositivos da Lei de Liberdade Econômica, dispondo



sobre critérios e procedimentos para a devida classificação de risco de atividade econômica, e fixando prazo para aprovação tácita do ato público de liberação da atividade; (iii) o Decreto nº 10.229/2020, que regulamenta o direito de desenvolver, executar, operar ou comercializar produto ou serviço em desacordo com norma técnica desatualizada; e, finalmente, (iv) o Decreto 10.411/20, que regulamenta a AIR prevista no art. 5º da LLE e no art. 6º da LAR, disciplinando sua utilização por toda a Administração Pública Federal.

14. No mesmo sentido, em 2020 foi assinado o Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre Brasil e Estados Unidos, cujo Anexo II é dedicado integralmente a boas práticas regulatórias. Nesse instrumento, o Brasil assumiu compromissos concretos para a melhoria de seu processo regulatório, incluindo, dentre outros, a consulta pública obrigatória para todos os órgãos da Administração Pública Federal, a construção de sítio eletrônico único dedicado às regulações, a centralização dos processos de participação social em um único local e estimativa do impacto em micro e pequenas empresas de novas regulações. A assinatura deste acordo eleva substancialmente os padrões regulatórios brasileiros e os aproxima das melhores práticas internacionais.

15. Como continuidade desses esforços, em abril de 2021, foi lançado o projeto de Revisão por Pares (*Peer Review*), com foco no processo de Reforma Regulatória do Brasil, fruto de acordo firmado entre Brasil e a OCDE. A revisão teve por objetivo elaborar recomendações para auxiliar no aprimoramento da política regulatória brasileira; endereçar questões relativas às barreiras regulatórias à concorrência existentes em nosso país, bem como prover recomendações pertinentes aos estudos de caso abrangidos no projeto.

16. O documento final desta revisão foi publicado em junho de 2022, contendo recomendações ao Brasil, as quais são alvo da análise deste relatório. Nesse sentido, a seguir são apresentadas as recomendações da OCDE para o aprimoramento da política regulatória no Brasil.



RECOMENDAÇÕES DO PEER REVIEW DA OCDE SOBRE A REFORMA REGULATÓRIA DO BRASIL

1. Políticas e instituições

- 1.1) O Brasil poderia considerar alocar a maioria, se não todas, as funções de supervisão para melhoria regulatória em um único órgão;
- 1.2) O Brasil se beneficiaria com a elaboração de um documento único e de alto nível que defina e apoie a política regulatória do país;
- 1.3) O documento de alto nível sobre o aprimoramento da política regulatória deve ser acompanhado por um plano de implementação gradual.

2. Avaliação *ex-ante* do regulamento e engajamento das partes interessadas na formulação das regulações

- 2.1) Com base nas lições aprendidas com a introdução gradual da AIR, o Brasil beneficiar-se-ia da definição de um roteiro com metas explícitas para a implantação e adoção da AIR na administração pública como um todo;
- 2.2) Como parte da definição de um ou vários órgãos como entidades fiscalizadoras para uma melhor regulação, o Brasil poderia considerar a concessão de poderes a este órgão para ajudar a garantir a efetiva implementação da ferramenta de AIR;
- 2.3) No curto prazo, o Brasil poderia considerar o fortalecimento do papel da SEAE como órgão de fiscalização da AIR e dos instrumentos de engajamento das partes interessadas;
- 2.4) O Brasil deve fomentar o engajamento dos *stakeholders* no processo regulatório, incorporando os requisitos para consulta pública no processo de AIR;
- 2.5) O Brasil se beneficiaria ao garantir maior engajamento de ministérios e entidades reguladoras, intensificando as práticas de comunicação e engajamento dentro da administração;
- 2.6) Fortalecer a utilização de critérios de proporcionalidade e testes de limiar para AIR, iniciando por meio da adoção de um limite alto para um pequeno número de AIRs;



- 2.7) Continuar os esforços com vistas à elaboração de uma coleta robusta de dados para subsidiar as análises regulatórias.

3. Revisão do estoque regulatório

- 3.1) Com base nos avanços e resultados até o momento, o Brasil se beneficiaria ao intensificar esforços para simplificar formalidades e reduzir os encargos administrativos, inclusive, mas não se limitando a licenças comerciais. A estratégia deve fazer parte de um plano articulado de todo o governo sobre simplificação administrativa;
- 3.2) O Brasil poderia considerar a realização de mensuração e redução de encargos administrativos referentes aos principais processos governamentais, como parte da estratégia governamental de simplificação administrativa;
- 3.3) O Brasil deve trabalhar para estabelecer os arranjos de governança para permitir uma implementação bem-sucedida dos Decretos nº 10.139/2019 e nº 10.411/2020, de modo que a ferramenta de avaliação *ex-post* seja realizada sistematicamente.

4. Coerência regulatória e política regulatória em nível subnacional

- 4.1) No documento de alto nível que definirá a política de melhoria regulatória do país, assim como em seu plano de implementação gradual, o Brasil poderia considerar a incorporação de uma seção visando a busca pela coerência regulatória nos três níveis de governo, e a adoção de uma política regulatória mais eficaz pelos demais entes federativos: disposições visando a coerência regulatória; mecanismos de troca de boas práticas; mecanismos pelos quais o governo subnacional poderia solicitar voluntariamente o apoio do governo federal.

17. A seguir, encontram-se detalhados os itens propostos que compõem o plano de implementação das recomendações do *Regulatory Reform in Brazil* da OCDE de 2022, relativo à reforma regulatória do Brasil. Assim, com o intuito de aprimorar a Política Regulatória brasileira, convidamos todos os interessados a participarem desta iniciativa, manifestando-se em relação às propostas. Dessa forma, elas devem ser interpretadas como uma referência para sugestões, críticas e melhoramentos. Nesse sentido, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do



Ministério da Economia avalia que as contribuições servirão para aprimorar o endereçamento das recomendações e, ao final, a Política Regulatória do país.

PRODUTOS

1. Decreto de Política Regulatória

18. Conforme o Relatório da OCDE sobre a Reforma Regulatória do Brasil, a estratégia brasileira para a implantação de uma agenda de boas práticas regulatórias não é autocontida, mas sim sustentada por instrumentos independentes distribuídos em legislações diferentes e cuja abrangência e exigência não atingem uniformemente todos os órgãos do governo brasileiro. Esse arcabouço esparso, fragmentado e desconexo prejudica a implantação da agenda de boas práticas no país e cria barreiras para o pleno desenvolvimento econômico.

19. Para atender a esta recomendação e tornar coesa a legislação brasileira sobre boas práticas regulatórias, propõe-se a edição de Decreto unificado que disporá sobre Política Regulatória. O documento abrangerá todas as etapas do ciclo regulatório ao mesmo tempo em que consolidará os Decretos que versam sobre boas práticas regulatórias vigentes no país:

- Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019: dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;
- Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019: dispõe sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e fixa o prazo para aprovação tácita de atos públicos de liberação;
- Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020: Regulamenta a análise de impacto regulatório;
- Decreto nº 11.092, de 8 de junho de 2022: O Anexo II do Protocolo ao Acordo De Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo Da República Federativa Do Brasil e o Governo Dos Estados Unidos da América, relacionado a Regras Comerciais e de Transparência, trata de compromissos concretos de boas práticas regulatórias.

20. Além da consolidação normativa, outras disposições estarão presentes no Decreto, tais como: a instituição da SEAE como órgão responsável pela coordenação da melhoria regulatória, a definição de critérios de proporcionalidade para a execução de análise de impacto regulatório e o estabelecimento da agenda regulatória normativa.



25. Nesta nova reestruturação, o que se objetiva é endereçar a questão da falta de institucionalização apontada pela OCDE, indicando claramente a SEAE como órgão coordenador do processo de melhoria regulatória do país.

26. Além da compilação e reestruturação de competências, o Decreto implantará a Iniciativa Federal de Desregulamentação. Na estratégia, os órgãos e entidades, estabelecerão metas para a redução de: requerimentos técnicos obrigatórios; exigibilidade de licenciamentos; obrigações regulatórias; e restrições ou proibições. As metas serão publicadas até o último dia útil de janeiro de cada ano, e encaminhadas à SEAE para consolidação e divulgação em sítio eletrônico específico.

Status	Previsão
Entrega futura	2023

2. Plano Nacional de Melhoria Regulatória

27. Grande parte dos instrumentos de melhoria regulatória vigentes no país (Análise de Impacto Regulatório (AIR), Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), revisão de normativos, agenda regulatória, dentre outros) passa ou já passou por períodos de implementação gradual, modulados, principalmente, pela produção de efeitos faseada e/ou em etapas. Por exemplo, o Decreto nº 10.411/2020 (Decreto de AIR) estabeleceu a produção de efeitos em 15 de abril de 2021 para o Ministério da Economia, agências reguladoras e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e 14 de outubro de 2021 para os demais órgãos da administração pública. O mesmo Decreto implementou a ARR de forma gradual, exigindo a avaliação de apenas um normativo a cada quatro anos.

28. Esses instrumentos foram inseridos no país por meio de um arcabouço regulatório esparso, fragmentado e desconexo, o que prejudicou a implantação das ferramentas e criou um sistema de melhoria regulatória sem objetivos claros ou metas a serem seguidas pelos órgãos.

29. Nesse sentido, cabe a elaboração de um Plano Nacional de Melhoria Regulatória, com o mapeamento e a melhoria de processos relativos à regulação no âmbito do país – em níveis federal e subnacional –, e com a definição de critérios, prioridades e metas para cada etapa do ciclo regulatório. O Plano Nacional também contará com meta global de simplificação regulatória para



o país, definido de acordo com valores calculados do Custo-Brasil. Todas essas definições demandarão articulação entre órgãos reguladores do Governo Federal

30. As contribuições recebidas por meio desta Tomada de Subsídio embasarão a elaboração deste Plano Nacional de Melhoria Regulatória.

Status	Previsão
Em construção	2023

3. Censo de Reguladores Federais

31. Em agosto de 2022, a SEAE lançou o Censo de Reguladores Federais, ferramenta de coleta de informações sobre o nível de maturidade regulatória dos órgãos. O Censo contempla perguntas relativas à realização de AIR e engajamento dos *stakeholders*, dentre outras, tais como o número de pessoas dedicadas ao processo de regulação e o número de pessoas treinadas para tal. Essa iniciativa pode ser considerada o primeiro passo para a construção do Plano Nacional de Melhoria Regulatória, uma vez que o Censo permitirá estabelecer um panorama concreto do ambiente regulatório brasileiro para a construção de uma política sólida e perene.

32. Com o Censo, a partir do respectivo grau de maturidade, a SEAE poderá pactuar metas com cada órgão a respeito de:

- critérios de proporcionalidade para AIR;
- percentual de novas regulações com AIR;
- percentual de AIRs com análise de custo-benefício;
- percentual de regulações com processos de participação social (antes da elaboração do normativo e depois);
- outros a serem definidos.

Status	Previsão
Finalizado ou endereçado em grande parte	2023



4. Índice de Concorrência dos Municípios - ICM

33. A Constituição Federal brasileira estipula o rol de temas sobre os quais cada um dos entes federativos possuem competência para legislar. Alguns desses temas possuem competências exclusivas, enquanto para outros a competência é concorrente. Neste último caso, a Constituição Federal confere poderes à União para estabelecer normas gerais, cabendo aos estados e municípios suplementar a respeito de questões específicas. Apesar disso, ainda é possível encontrar regulações díspares e divergentes em diversas localidades, sendo essa uma das principais dificuldades de investidores e empreendedores ao investir no país. Nesse sentido, a recomendação 4.1 do *Peer Review* da Reforma Regulatória Brasileira sugere que o Brasil desenvolva mecanismos para garantir a coerência regulatória nos três níveis de governo e que sejam adotados instrumentos para promover o uso de boas práticas regulatórias pelos entes subnacionais.

34. Ao encontro da recomendação da organização, a SEAE desenvolveu o Índice de Concorrência dos Municípios (ICM). Primeiro índice de amplo alcance para análise concorrencial, a iniciativa permite ao poder público avaliar de forma sistemática, ampla e objetiva o ambiente regulatório dos municípios brasileiros. O Índice é composto por três pilares: (i) acesso ao mercado local, (ii) competindo com agentes já estabelecidos e (iii) atuando sob um ordenamento íntegro e justo, distribuídos em nove capítulos:

Pilar	Capítulo
I - Acessando o Mercado Local	1) Empreendendo no Município
	2) Infraestrutura do Município
	3) Construindo no Município
II - Competindo com Agentes já estabelecidos	4) Qualidade da Regulação Urbanística
	5) Liberdade Econômica
	6) Concorrência em Serviços Públicos
III - Atuando sob um Ordenamento Íntegro e Justo	7) Segurança Jurídica
	8) Contratando com o Poder Público
	9) Tributação

35. Em abril de 2022, a SEAE concluiu a 1ª Edição do ICM, referente ao ano de 2021, com a divulgação dos resultados da avaliação do ambiente concorrencial brasileiro dos 61 municípios com mais de 500.000 habitantes no país – o que representa cerca de 34% da população brasileira. Na edição de 2022, participarão, além dos 61 municípios que integraram a Edição 2021, os



municípios brasileiros com mais de 250 mil habitantes, totalizando 119 municípios e 43% da população.

36. Nesse sentido, o ICM constitui uma ferramenta de diagnóstico e permite o desenvolvimento de programas para o aperfeiçoamento das práticas subnacionais e para a promoção da simplificação e de boas práticas. Assim, a construção de ferramenta objetiva e ampla permite não apenas uma disseminação direta de boas práticas, com municípios ativamente reavaliando seu ordenamento jurídico e processos, mas também indireto, com municipalidades buscando alterar suas práticas para garantir melhor pontuação no ranking.

37. A partir de 2023, a SEAE pretende, em articulação com a Confederação Nacional dos Municípios, a Secretaria de Assuntos Federativos da Presidência da República e a Frente Nacional dos Prefeitos, realizar *workshops* regulares para a troca de experiências, permitindo que os municípios mais bem colocados possam apresentar suas soluções e legislações para os demais.

A partir desse fórum de troca, serão promovidas análises específicas para os que obtiveram resultados pouco satisfatórios.

Status	Previsão
Finalizado ou endereçado em grande parte	2023

5. Disseminação de boas práticas regulatórias: guias, ferramentas e eventos

38. Entre outras competências, a SEAE é responsável pelo desenvolvimento de programas relacionados à disseminação de boas práticas e de melhoria regulatória, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal.

Nesse sentido, desde 2019 já foram desenvolvidas as seguintes iniciativas:

- Novo Guia de Análise de Impacto Regulatório - AIR¹

¹ Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/reg/guias-e-manuais/referencias-e-bibliografia-guia-air/guia-de-air_vfinal_150421.pdf



- Guia de Engajamento e Participação Social²
- Guia de Desregulamentação: *cutting the red tape*³
- CalReg – Calculadora de Onerosidade Regulatória⁴
- Encontro de Reguladores, já tendo sido realizadas seis edições até o momento.
- Semana da AIR

Status	Previsão
Finalizado ou endereçado em grande parte	Processo contínuo

6. Programa de Selo de Qualidade Regulatória

39. Em julho de 2022, a SEAE lançou o Programa de Selo de Qualidade Regulatória, por meio da Portaria SEAE/ME nº 6.554, de 22 de julho de 2022. Por meio do programa, são concedidos selos de qualidade (ouro, prata ou bronze) de acordo com critérios objetivos de adoção de boas práticas regulatórias. O programa tem por objetivo aumentar a transparência e o engajamento dos reguladores federais, por meio do incentivo à adoção da AIR e do estímulo à participação social na cultura regulatória, dentre outros, funcionando como indutor de uma adoção gradual e efetiva da AIR.

Status	Previsão
Finalizado ou endereçado em grande parte	Processo contínuo

7. Instrução Normativa de AIR – IN SEAE nº 60/2022

40. Dentre suas atribuições, a SEAE realiza a coordenação da política regulatória, sendo responsável por opinar, de forma não vinculante, sobre os impactos regulatórios de minutas e

² <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/reg/guias-e-manuais>

³ <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/reg/guias-e-manuais>

⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/reg/guias-e-manuais/calreg-calculadora-de-onerosidade-regulatoria>



propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados submetidas à consulta pública, incluindo suas análises de impacto regulatório.

41. Com vistas a buscar sinergias para implementar um arranjo sinergético de governança para avançar na implementação dos Decretos nº 10.139/2019 e nº 10.411/2020, foi publicada a Instrução Normativa SEAE nº 60, de 16 de agosto de 2022. Baseada nas melhores práticas recomendadas pela OCDE, a Instrução Normativa padroniza os entendimentos da SEAE em sua atuação de coordenação regulatória e define critérios mínimos de aceite das AIRs realizadas pelos órgãos reguladores federais.

42. Com esta iniciativa, busca-se uma padronização na qualidade das análises realizadas.

Status	Previsão
Finalizado ou endereçado em grande parte	-

8. Protocolo Brasil-EUA: Regras de Comércio e Transparência

43. Em 19 de outubro de 2020, o governo brasileiro assinou o Protocolo ao Acordo De Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo Da República Federativa Do Brasil e o Governo Dos Estados Unidos da América, relacionado a Regras Comerciais e de Transparência. O acordo foi ratificado pelo Decreto nº 11.092, de 8 de junho de 2022.

44. O Anexo II do Protocolo trata de compromissos concretos de boas práticas regulatórias, dentre eles a obrigatoriedade de realização de consultas públicas para as minutas e propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados; a centralização de processos de participação social em um único sítio eletrônico; a criação de um repositório central para o estoque regulatório; o compromisso de instituir órgão ou mecanismo central de coordenação regulatória; instituição de agenda regulatória; incentivo aos métodos quantitativos para AIR; dentre outros.

45. Os compromissos assumidos representam grande avanço para o ambiente regulatório brasileiro e aproximam o país das boas práticas mundiais. Grande parte dos dispositivos serão



obrigatórios a partir de 2024, porém a SEAE já trabalha na divulgação e na implementação de tais compromissos por meio de Decreto.

Status	Previsão
Finalizado ou endereçado em grande parte	2022/2023

9. Programa de Consultoria Técnica para AIR

46. A implantação da Análise de Impacto Regulatório no governo federal se deu por meio do Decreto nº 10.411/2020. O Decreto dispôs sobre importantes mudanças no processo regulatório e, para sua adequada implantação, foram realizadas diversas iniciativas, incluindo a edição de um Novo Guia de Análise de Impacto Regulatório, a realização de encontros regulares para a disseminação de boas práticas, e campanha de comunicação com envio quinzenal por e-mail de “pílulas de conhecimento”.

Nesse contexto, uma das principais medidas adotadas foi a execução de projetos-piloto de AIR, em parceria com o serviço de assessoria em AIR oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), com realização de *webinar* para compartilhamento da experiência das equipes e assessores envolvidos nos pilotos

47. Como continuidade da prática, será criado o Programa de Consultoria Técnica de AIR no governo federal. Nesse sentido, o Programa poderá captar recursos de instituições de fomento para a contratação de consultores especializados em AIR, que auxiliarão os órgãos da administração pública federal em suas análises.

Para tal, a SEAE prestará todo o apoio técnico para a contratação, incluindo a disponibilização de minutas-padrão e assessoria técnica para a construção dos editais.

Status	Previsão
Em construção	2023



10. Definição de Comitês Técnicos Setoriais

48. Como forma de aumentar o intercâmbio de aprendizado e as sinergias entre órgãos reguladores, a SEAE instituirá comitês setoriais para reuniões periódicas de acompanhamento e divulgação de boas práticas. Ao todo, serão instituídos sete comitês com as seguintes temáticas e órgãos:

Tema	Órgãos
Infraestrutura e Transporte	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)
	Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)
	Ministérios da Infraestrutura
Meio Ambiente	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO
	Agência Nacional de Águas (ANA)
	Agência Nacional de Mineração (ANM)
	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)
	Ministério do Meio Ambiente
Saúde	Ministério do Turismo
	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
	Ministério da Saúde
Mercados	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
	Banco Central do Brasil – BCB
	Comissão de Valores Mobiliários – CVM
	Superintendência de Seguros Privados no Distrito Federal - SUSEP
	Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
	Secretaria de Comércio Exterior – SECEX
	Secretaria de Política Econômica – SPE
Energia	Receita Federal – RFB
	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)
	Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)
Comunicação	Ministério de Minas e Energia
	Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)
	Agência Nacional do Cinema (ANCINE)
	Ministério das Comunicações
	Gabinete de Segurança Institucional – GSI



Transversais e Especiais	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)
	Secretaria Nacional do Consumidor – Senagov
	Secretaria do Trabalho
	Ministério da Defesa
	Ministério da Educação
Status	Previsão
Em Desenvolvimento	2022

11. Definição de limites e critérios de proporcionalidade para realização de AIR

49. Como forma de aprimorar o processo de Análise de Impacto Regulatório (AIR), o item 2.7 do *Peer Review* sobre a Reforma Regulatória do Brasil recomenda o uso de critérios de proporcionalidade e testes de limite, de forma que seja priorizada a realização sobre temas responsáveis pelo maior impacto, ou seja, priorizar os 20% dos temas regulatórios que correspondam por cerca 80% dos impactos regulatórios (Regra de Pareto).

50. A SEAE, após a tomada de subsídio, disporá, por meio de documento apropriado, proposta de critérios e limites para realização de AIR, de forma escalonada (maior rigor para maior impacto e vice-versa). A fim de fomentar o debate, a SEAE recomenda o documento da OCDE “*A closer look at proportionality and Threshold Tests for RIA*”⁵, como referência sobre limites e critérios de proporcionalidade para realização de AIR.

Status	Previsão
Entrega futura	2023/2024

⁵ *A closer look at proportionality and Threshold Tests for RIA* - OECD 2020 – Disponível em: <https://www.oecd.org/regreform/Proportionality-and-threshold-tests-RIA.pdf>



12. Aperfeiçoamento da CalReg (Nova CalReg)

51. São duas linhas principais de atuação a serem seguidas para o aprimoramento da CalReg. A primeira delas refere-se à disponibilização da CalReg em um ambiente online e a sensibilização dos órgãos para sua utilização. Por sua vez, a segunda diz respeito à introdução de custos-padrão de cada setor na CalReg, com o devido apoio dos órgãos reguladores.

Status	Previsão
Entrega futura	2023/2024

13. *Framework* de Governança de Dados

52. A partir da construção do Plano Nacional de Melhoria Regulatória e do Decreto que disporá sobre Política Regulatória, será elaborado o *Framework* de Governança de Dados.

A iniciativa buscará a construção e consolidação de catálogos de dados dos órgãos e entidades, bem como incentivará e construirá processos de intercâmbio de informações entre as instituições. No longo prazo, pretende-se agrupar tais bases em um *datalake* regulatório, que contemplará dados relevantes a serem coletados, forma/local de coleta e periodicidade para atualizações. Serão coletados dados referentes a diversos setores da economia, assim como dados relativos às características de empresas desses setores.

53. Também será dada ênfase ao levantamento dos dados necessários para mensuração dos benefícios e custos das regulações. Para isso, serão realizadas parcerias com diferentes órgãos, entre eles órgãos públicos e academia, tais como IBGE, IPEA, ENAP, USP, Unicamp, UFRJ, UERJ.

Status	Previsão
Entrega futura	2024/2025



14. Iniciativa Federal de Desburocratização

54. O Brasil possui um dos piores ambientes regulatórios do mundo, estando em 46º de 49 países avaliados no indicador PMR de qualidade regulatória da OCDE. Nesse sentido, a fim de reduzir a carga regulatória e o custo de se fazer negócios no país, a SEAE propõe uma iniciativa para desburocratizar o que for excessivo, tornando a carga regulatória compatível com o risco da atividade econômica regulada.

55. Essa iniciativa encontra-se alinhada com as diretrizes da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 2019), em particular de seu art. 4º, que discorre sobre as condutas de abuso de poder regulatório a serem evitadas.

A fim de avançar nessa iniciativa e permitir a devida verificação dos resultados alcançados, é imprescindível que sejam estabelecidos requisitos e metas para a redução de requerimentos técnicos obrigatórios, exigibilidade de licenciamentos, obrigações regulatórias e restrições ou proibições.

Status	Previsão
Entrega futura	2024/2025

15. Programa de Quantificação Regulatória

56. Há grande disparidade quanto ao grau de maturidade regulatória entre os reguladores federais do Brasil (atualmente são mapeados pela SEAE cerca de 140 reguladores), sendo que as agências reguladoras e uma pequena parcela de órgãos da administração direta constituem de fato *benchmarks* de grau mais elevado de maturidade. Portanto, o desafio inicial é mapear os principais gargalos burocráticos; a capacidade técnica dos respectivos reguladores em se engajarem e efetuarem as medidas necessárias de redução do fardo regulatório; e as condições sociais e políticas necessárias para garantir que as medidas sejam levadas adiante.

57. Para eleger as prioridades, é necessário reunir dados e evidências suficientes para esse diagnóstico, além de se avançar com a devida sensibilização para a incorporação da abordagem quantitativa no processo de tomada decisão. Mesmo quando esta não seja o critério principal, ela sempre deve ser levada em consideração para que o regulador se mantenha consciente da magnitude do impacto econômico do seu estoque regulatório.



58. Nesse sentido, como parte da estratégia nacional para redução do fardo regulatório, a SEAE está realizando projetos-piloto de assistência técnica junto a reguladores federais selecionados para a realização da quantificação dos impactos econômicos de ações de desburocratização. Esta iniciativa tem o intuito de sensibilizar e gerar efeito multiplicador de engajamento dos demais reguladores por meio do reconhecimento e da divulgação dos resultados da redução do fardo regulatório em setores relevantes. Nesse sentido, atualmente, encontra-se em tratativas iniciais um projeto-piloto com o Ministério da Agropecuária, Pecuária e Abastecimento.

59. A partir da experiência angariada com estes projetos, será lançado o Programa de Quantificação Regulatória da SEAE, que fornecerá assessoramento técnico e as ferramentas necessárias para que os órgãos quantifiquem os impactos de suas regulações. Com isso, será elaborado Guia Metodológico de Abordagem Quantitativa para apoiar o Programa, conforme detalhamento no tópico seguinte.

Status	Previsão
Em desenvolvimento	2023/2024

16. Guia Metodológico de Abordagem Quantitativa

60. Adicionalmente, a SEAE irá elaborar nova versão de Guia Metodológico de Abordagem Quantitativa para aplicação por órgãos reguladores federais. O Guia trará critérios objetivos para a avaliação prévia de custos e benefícios de diferentes alternativas regulatórias de modo a subsidiar a definição da melhor metodologia a ser aplicada para o caso concreto. O Guia também contará com uma seção de critérios e limites de proporcionalidade, assim como método para escolha da metodologia a ser utilizada pelos órgãos reguladores, de acordo com o impacto potencial da norma.

Status	Previsão
Entrega futura	2023/2024



17. Acordo de Cooperação Técnica – TCU

61. Em levantamento recente, o Tribunal de Contas da União - TCU apontou que somente uma pequena parcela dos atos normativos editados após a vigência do Decreto nº 10.411/2020 foram baseados em AIR. Considerando que compete ao Tribunal de Contas da União - TCU auxiliar o Congresso Nacional na atividade de controle externo dos órgãos reguladores, faz-se desejável um acordo de cooperação para harmonizar conceitos e condutas esperados acerca do processo de melhoria regulatória.

62. O arranjo institucional proposto propiciará a criação de um ambiente de cooperação e troca constante de conhecimento técnico e informações entre reguladores federais, SEAE e TCU, propiciando maior segurança jurídica e confiança mútua.

63.

Status	Previsão
Em desenvolvimento	2023

18. Pontos focais subnacionais (agências reguladoras estaduais e municipais)

64. A fim de promover maior coerência regulatória entre os diferentes níveis do Governo, faz-se necessária maior coordenação e articulação entre os órgãos reguladores infranacionais.

65. Nesse sentido, uma das ações já em curso e com potencial de contribuir significativamente para a disseminação e o engajamento dos reguladores estaduais e municipais é o Programa de aprimoramento da qualidade regulatória brasileira – Qualireg, iniciativa conduzida pela Controladoria Geral da União - CGU em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos – UNOPS.

66. Além disso, a SEAE, em parceira com instituições que tenham atuação nacional, irá promover a disseminação de boas práticas regulatórias por meio de cursos e workshops. Adicionalmente, propõe-se a constituição de grupos com representantes das cinco regiões do país que ajudarão a disseminar boas práticas regulatórias em suas respectivas regiões.



Status	Previsão
Em desenvolvimento	2023



TABELA 1: Recomendações e Produtos

Recomendação	Produtos
1. Políticas e Instituições	
1.1 O Brasil poderia considerar alocar a maioria, se não todas, as funções de supervisão para melhoria regulatória em um único órgão	<p>Produtos: 1 e 14</p> <p>Decreto de Política Regulatória (produto 1)</p> <p>Propõe-se a edição de Decreto unificado que disporá sobre Política Regulatória. O Decreto instituirá diretrizes, instrumentos, mecanismos, metas e procedimentos que deverão ser observados por todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.</p> <p>Iniciativa Federal de Desregulamentação (produto 14).</p> <p>Com o objetivo de endereçar a questão da falta de institucionalização apontada pela OCDE, o Decreto indicará a SEAE como órgão coordenador do processo de melhoria regulatória do país.</p>
1.2 O Brasil se beneficiaria com o desenvolvimento de um documento único e de alto nível que define e apoia a melhor política de regulação do país	<p>Produto: 1</p> <p>Decreto sobre Política Regulatória (produto 1)</p> <p>Consolidação:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019○ Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019○ Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020○ Anexo II do Decreto nº 11.092, de 8 de junho de 2022 – Protocolo Brasil-EUA <p>Incorporação de novos temas:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Coordenação e supervisão regulatória○ Agenda regulatória○ Iniciativa Federal de Desregulamentação○ Coordenação entre os níveis federal e subnacional○ Outros temas a serem definidos



<p>1.3 O documento de alto nível sobre uma melhor regulação deve ser acompanhado por um plano de implementação gradual</p>	<p>Produtos: 2, 3 e 4</p> <p>Plano Nacional de Melhoria Regulatória (produto 2) Adicionalmente ao documento de alto nível dispondo sobre a Política Regulatória Brasileira – no caso, o Decreto sobre Política Regulatória -, há necessidade de elaboração de um plano de implementação gradual das ações propostas.</p> <p>O Plano deverá dispor sobre a definição de critérios, prioridades e metas para cumprimento das etapas do ciclo regulatório para os órgãos da administração pública federal, como, por exemplo: critérios e limites para realização de AIR; disposições para a realização de ARR e para a efetivação da participação social, entre outros. Haveria, ainda, mapeamento e diretrizes para a melhoria regulatória em nível subnacional.</p> <p>Censo de Reguladores Federais (produto 3) O primeiro passo para a elaboração desta iniciativa foi dado em agosto de 2022, com o lançamento pela SEAE do Censo de Reguladores Federais, ferramenta de coleta de informações sobre o nível de maturidade regulatória dos órgãos. O Censo contempla perguntas relativas à realização de AIR e engajamento dos <i>stakeholders</i>, tais como, número de pessoas dedicadas ao processo de regulação, número de pessoas treinadas, entre outras.</p> <p>De forma similar ao Censo de Reguladores Federais, a SEAE também lançou o Índice de Concorrência dos Municípios (ICM) (produto 4). O ICM busca promover a concorrência entre ao disseminar práticas que diminuem a burocracia e os custos de se fazer negócio no município. Ademais, o instrumento permitirá maior aproximação da SEAE com a esfera municipal, assim como a identificação de boas práticas nos municípios que poderão ser utilizadas como <i>benchmark</i>.</p> <p>Consolidação do ICM: serão realizados <i>workshops</i> para a troca de experiências, o que requer prévias articulações com os seguintes entes:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Confederação Nacional dos Municípios,○ Secretaria de Assuntos Federativos da Presidência da República○ Frente Nacional dos Prefeitos <p>Tendo em vista que o Plano Nacional de Melhoria Regulatória (produto 2) contemplará os níveis federal e subnacional e que há necessidade de alinhamento das iniciativas de todos os órgãos reguladores, as ações acima elencadas são cruciais para o avanço mais célere da melhoria regulatória do país e a consequente acessão do país a membro permanente da OCDE.</p>
<p>2. Avaliação <i>Ex ante</i> do regulamento e engajamento das partes interessadas na formulação de regras</p>	



2.1 Com base nas lições aprendidas com a introdução gradual da AIR, o Brasil beneficiar-se-ia da definição de um roteiro com metas explícitas para a implantação e adoção da AIR na administração pública como um todo	<p>Produtos: 1, 2, 5, 6 e 7</p> <p>A SEAE já busca minimizar os impactos da fragmentação normativa a partir da Disseminação de Boas Práticas (produto 5):</p> <ul style="list-style-type: none">○ Guias: Guia de Análise de Impacto Regulatório, Guia de Participação Social (https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/reg)○ Ferramentas: Calculadora de Custos Regulatórios - CalReg○ Eventos: Encontro de Reguladores Federais e a Semana da Análise de Impacto Regulatório <p>Recentemente, a SEAE também lançou o Programa de Selo de Qualidade Regulatória (produto 6) – implementado pela Portaria Seae/ME nº 6.554, de 22 de julho de 2022, que concede selos de qualidade (ouro, prata ou bronze) de acordo com critérios objetivos</p> <ul style="list-style-type: none">○ O programa tem por objetivo aumentar a transparência e o engajamento dos reguladores federais por meio do incentivo à adoção da Análise de Impacto Regulatório (AIR) e do estímulo à participação social na cultura regulatória, dentre outros, funcionando como indutor de uma adoção gradual da AIR. <p>Ademais, a SEAE publicou a Instrução Normativa SEAE nº 60 (produto 7), de 16 de agosto de 2022, com o objetivo de padronizar e disciplinar a atuação da Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, conforme o disposto no inciso XI do art. 119 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, com vistas a disseminar boas práticas na administração pública.</p> <p>Segundo as atribuições dispostas no art. 119 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, cabe à SEAE opinar de forma não vinculante sobre propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários dos serviços prestados submetidos à consulta pública, incluindo, também, as Análises de Impacto Regulatório – AIRs submetidas pelos reguladores.</p> <p>Apesar das iniciativas elencadas, apenas a implementação do Decreto de Política Regulatória (produto 1) e a construção do Plano Nacional de Melhoria Regulatória (produto 2), será possível elaborar um roteiro com objetivos e metas vinculantes:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Critérios de proporcionalidade e estabelecimento de limites para AIR (abordagem escalonada para a AIR)○ Percentual de novas regulações com AIR○ Percentual de AIRs com análise de custo-benefício
--	---



	<ul style="list-style-type: none">○ Percentual de regulações com processos de participação social (antes da construção do normativo e depois), entre outros.
<p>2.2 Como parte da definição de um ou vários órgãos como entidades fiscalizadoras para uma melhor regulação, o Brasil poderia considerar a concessão de poderes a esse órgão para ajudar a garantir a efetiva implementação da ferramenta AIR.</p> <p>2.3 No curto prazo, o Brasil poderia considerar o fortalecimento do papel da SEAE como órgão de fiscalização da AIR e para o engajamento e das partes interessadas.</p>	<p>Produto: 1</p> <p>Decreto de Política Regulatória (produto 1)</p> <p>Como exposto anteriormente, o Decreto de Política Regulatória (produto 1) irá, entre outros objetivos, institucionalizar a SEAE como órgão coordenador da Política Regulatória no país. Abaixo, encontram-se elencados alguns potenciais papéis a serem executados pela SEAE a fim de se alcançar uma boa governança regulatória:</p> <ol style="list-style-type: none">1. formalização e ampliação dos poderes de coordenação regulatória;2. identificação de setores com regulamentação de baixa qualidade;3. melhoria sistêmica da política regulatória;4. coordenação (coerência da abordagem na administração), e orientação, aconselhamento e apoio (capacitação na administração).
<p>2.4 O Brasil deve fomentar o engajamento dos <i>stakeholders</i> no processo regulatório, incorporando os requisitos para consulta pública no processo de AIR</p>	<p>Produtos: 2, 5 e 8</p> <p>A fim de endereçar essa recomendação, propõe-se que o atendimento seja realizado a partir de diferentes ações:</p> <p>Protocolo Brasil-EUA (produto 8): entre outras diretrizes, dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta pública para edição/alteração de atos normativos;</p> <p>Guia de Engajamento e Participação Social (produto 5), publicado em junho de 2022;</p> <p>Plano Nacional de Melhoria Regulatória (produto 2), no qual constarão os critérios de padronização e especificações, objetivos e metas relativos à melhoria regulatória no país, em</p>



	<p>particular, ao processo de participação social em diferentes fases do ciclo regulatório.</p>
2.6 O Brasil se beneficiaria de garantir maior engajamento de ministérios e entidades reguladoras, intensificando as práticas de comunicação e engajamento dentro da administração	<p>Produtos: 5, 9 e 10</p> <p>A SEAE já vem realizando diversos eventos com o intuito de disseminar boas práticas regulatórias (produto 5), entre elas a de promover maior engajamento de órgãos reguladores, incluindo ministérios e outras entidades reguladoras. Como exemplo, menciona-se o Encontro de Reguladores, que já contou com 6 edições e a Semana da AIR.</p> <ul style="list-style-type: none">○ Intercâmbio entre órgãos○ Divulgação e disseminação de boas práticas <p>Além destas iniciativas, propõe-se um programa de consultoria para AIR, em especial para os órgãos com menor grau de maturidade em processos regulatórios e o fortalecimento de intercâmbio com comitês técnicos, tal como apresentado a seguir:</p> <p>Programa de Consultoria Técnica para AIR (programa 9): o Programa utilizará verbas do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD para a contratação de consultores técnicos especializados em AIR que auxiliarão os órgãos da administração pública federal em suas análises.</p> <p>Comitês Técnicos Setoriais (programa 10): como forma de aumentar o intercâmbio de aprendizado e as sinergias entre órgãos reguladores, a SEAE instituirá comitês setoriais para reuniões periódicas de acompanhamento e divulgação de boas práticas.</p>
2.7 Aumento do uso de critérios de proporcionalidade e testes de limiar para AIR a partir de um limite alto para um pequeno número de AIRs.	<p>Produtos: 1, 2, 11, 12 e 16</p> <p>Decreto de Política Regulatória (produto 1) Como mencionado, o Decreto também disporá sobre normas e procedimentos para a execução de Análises de Impacto Regulatório - AIR pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.</p> <p>Além do Decreto que apresenta diretrizes mais amplas, o Brasil contará com o Plano Nacional de Melhoria Regulatória (produto 2). Sugere-se que nele constem os critérios de proporcionalidade e testes de limiar para realização de AIR, sempre em observância ao que o Decreto preconiza.</p> <p>Plano Nacional de Melhoria Regulatória (produto 2), com definição de limites e critérios de proporcionalidade para realização de AIR (produto 11)</p>



	<p>Como forma de aprimorar o processo de Análise de Resultado Regulatório – AIR, o item 2.7 do <i>Peer Review</i> sobre a Reforma Regulatória do Brasil recomenda o uso de critérios de proporcionalidade e testes de limite, de forma que, no início do processo, seja priorizada a realização de AIR's sobre temas responsáveis pelo maior impacto.</p> <p>A SEAE, após tomada de subsídio, estabelecerá critérios e limites para realização de AIR, de forma escalonada (maior rigor para maior impacto e vice-versa).</p> <p>Ademais, a SEAE investirá no aperfeiçoamento de ferramentas e guias, como as mencionadas a seguir.</p> <p>Guia Metodológico de Abordagem Quantitativa (produto 16): O Guia contará com critérios objetivos para definição da melhor metodologia de avaliação prévia das diferentes alternativas regulatórias a ser aplicada para o caso concreto. O Guia também contará com uma seção de limites e critérios de proporcionalidade que informará sobre os diferentes tipos de AIR a serem realizados, a depender da complexidade da AIR</p> <p>Aperfeiçoamento da CalReg (produto 12): a nova calculadora, a ser desenvolvida pela SEAE e utilizada por todos os órgãos reguladores, permitirá o cálculo do impacto potencial das propostas de atos normativos.</p>
2.8 Continuar os esforços para construir uma coleta robusta de dados para informar as análises regulatórias	<p>Produto: 13</p> <p>Framework de Governança de Dados (produto 13): a fim de facilitar a utilização de ferramentas para melhoria regulatória, como AIR e ARR, e obter resultados fidedignos, o Governo Federal deve dispor de dados robustos e disponibilizá-los em uma plataforma única e acessível a todos. Assim, pretende-se:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Promover processos de intercâmbio de informações entre as instituições○ consolidar catálogos de dados dos órgãos e entidades e construir um repositório integral;○ processos de intercâmbio de informações entre as instituições○ A longo prazo: desenvolver <i>data lake regulatório</i>. O <i>Data Lake</i>, ou Lago de Dados em português, é o termo que denomina um repositório de dados "brutos", ou seja, de forma nativa, sem processamento, análise e organização. Quando se utiliza um Data Lake, todos os dados são mantidos, de forma integral, nada é removido ou filtrado e as análises são feitas somente quando um determinado conjunto de informações é requisitado. Assim, esses dados podem ser utilizados várias vezes e para diferentes finalidades.



	<p>Será necessária a realização de parcerias. Sugere-se parcerias com os órgãos e academia, entre eles: IBGE, IPEA, ENAP, USP, Unicamp, UFRJ, UERJ.</p>
<h3>3. Revisão do estoque regulatório</h3>	
3.1 Com base nos avanços e resultados até agora, o Brasil se beneficiaria ao intensificar esforços para simplificar formalidades e reduzir os encargos administrativos, inclusive, mas não se limitando a licenças e licenças comerciais. A estratégia deve fazer parte de uma estratégia articulada de todo o governo sobre simplificação administrativa	<p>Produtos: 1, 2 e 14</p> <p>Além do Decreto de Política Regulatória (produto 1) e do Plano Nacional de Melhoria Regulatória (produto 2), o Brasil deveria contar com uma iniciativa que simplificasse formalidades e reduzisse os encargos, como afirmado pela OCDE. Nesse sentido, propõe-se a seguinte iniciativa:</p> <p>Iniciativa Federal de Desburocratização (produto 14), que contemplaria:</p> <ul style="list-style-type: none">○ metas para a redução de:<ul style="list-style-type: none">■ requerimentos técnicos obrigatórios;■ exigibilidade de licenciamentos;■ obrigações regulatórias; e■ restrições ou proibições.
3.2 O Brasil poderia considerar a realização de medidas e redução de encargos administrativos sobre grupos relativos aos principais processos governamentais e formalidades como parte da estratégia articulada de todo o governo na simplificação administrativa	<p>Produtos: 1, 2, 12 e 15</p> <p>Iniciativas que visam a redução de encargos administrativos devem ser realizadas de forma coordenada e no âmbito nacional. Dessa forma, além do Decreto de Política Regulatória (produto 1) e do Plano Nacional de Melhoria Regulatória (produto 2), sugere-se o desenvolvimento de um programa específico que oriente os órgãos reguladores quanto à quantificação de seus atos normativos e de suas minutas.</p> <p>Decreto de Política Regulatória (produto 1) e Plano Nacional de Melhoria Regulatória (produto 2)</p> <ul style="list-style-type: none">○ Incorporação de diretrizes sobre políticas de quantificação regulatória○ Elaboração de estratégia para redução do fardo regulatório, com priorização de órgãos e temas <p>Programa de Quantificação Regulatória (produto 15): a proposta é desenvolver projetos-piloto para a realização da quantificação dos impactos econômicos. Até o momento, o MAPA foi o único ministério contemplado nessa iniciativa. O</p>



	<p>objetivo é ampliá-la para outros órgãos e contar com o apoio da nova calculadora de custos e impactos a ser desenvolvida.</p> <ul style="list-style-type: none">○ Tratativas iniciais com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA○ Utilização da nova CalReg (produto 12)
3.3 O Brasil deve trabalhar para estabelecer os arranjos de governança para permitir uma implementação bem-sucedida dos decretos 10.139/2019 e 10.411/2020, de modo que a ferramenta de avaliação <i>ex-post</i> seja realizada sistematicamente	<p>Produtos: 1 e 17</p> <p>De forma a promover a cultura de avaliação <i>ex post</i> tanto para atos normativos quanto para políticas públicas de forma geral, pretende-se fortalecer a agenda e execução de ARR no Decreto de Política Regulatória (produto 1)..</p> <p>Sugere-se um acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas da União - TCU (produto 17) a fim de criar um ambiente de cooperação e de constante troca de conhecimento técnico e informações entre reguladores federais, SEAE e TCU, propiciando maior segurança jurídica e confiança mútua.</p>
<h4>4. Coerência regulatória e política regulatória em nível subnacional</h4>	
4.1 No documento de alto nível que define e apoia a melhor política de regulação do país e seu plano de implementação gradual, o Brasil poderia considerar incorporar uma seção para buscar coerência regulatória nos três níveis de governo e promover a adoção de uma melhor política de regulação e de suas ferramentas por níveis mais baixos de governo.	<p>Produtos: 4, 5 e 18</p> <p>Como mencionado, a SEAE realizou diagnóstico sobre competitividade no âmbito municipal por meio do Índice de Concorrência dos Municípios - ICM (produto 4) para identificar pontos de melhoria e disseminar boas práticas.</p> <p>Além dessa iniciativa e das ações de disseminação de boas práticas regulatórias (produto 5) já realizadas, propõe-se o fortalecimento do intercâmbio de experiências com os municípios e articulação com os seguintes entes:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Confederação Nacional dos Municípios;○ Secretaria de Assuntos Federativos da Presidência da República;○ CGU/PNUD/UNOPS○ Frente Nacional dos Prefeitos○ Outros, a serem definidos, no âmbito da esfera estadual. <p>De forma similar, argumenta-se que é crucial contar com pontos focais subnacionais (produto 18), incluindo o âmbito estadual. Assim, pretende-se:</p> <ul style="list-style-type: none">○ identificar representantes de órgãos reguladores nos estados e municípios que possam atuar como disseminadores e facilitadores do processo de melhoria regulatória (agências reguladoras estaduais e municipais)



REFERÊNCIAS

OECD (2022), *Regulatory Reform in Brazil*, *OECD Reviews of Regulatory Reform*, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/d81c15d7-en>.

BRASIL (2022). Ministério da Economia. Gov.br/Regulações - Guias e Manuais. Disponível em < <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/reg/guias-e-manuais> >. Acesso em 26set2022.

AUSTRALIA (2020), *Regulatory Burden Measurement Framework*, OBPR, Canberra, <https://obpr.pmc.gov.au/sites/default/files/2022-06/regulatory-burden-measurement-framework-mar20-2.pdf>

Broughel (2022), *A Primer on Regulatory Impact Analysis*, Mercatus Center - George Mason University, Arlington, <https://www.mercatus.org/system/files/broughel - policy brief - regulatory impact analysis cost-benefit analysis and oira review - v1.pdf>

OECD (2021), *Behavioural insight and regulatory governance: Opportunities and challenges*, OECD Publishing, Paris. <https://dx.doi.org/10.1787/ee46b4af-en>

OCDE (2022), *Recommendation of the council of the OECD on improving the quality for government regulation*, OECD Publishing, Paris. <https://legalinstruments.oecd.org/public/doc/128/128.en.pdf>

OECD (2006). *Cutting Red Tape: National Strategies for Administrative Simplification*. OECD Publishing, Paris. <https://doi.org/10.1787/19976674>

OECD (2002). *Regulatory Policies in OECD Countries: From Interventionism to Regulatory Governance*. OECD Reviews of Regulatory Reform, OECD Publishing, Paris. <https://dx.doi.org/10.1787/9789264177437-en>